



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO Nº 4.135, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

. Publicado no DOE nº 11.734, de 1º de fevereiro de 2016.

. Republicado por incorreção no DOE nº 11.736, de 3 de fevereiro de 2016.

Altera o Regulamento do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual; e

Considerando o Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998;

### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 97-A do Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 97-A. ...

...

§ 4º A MVA original para produtos originários da produção interna será de:

I – 40% (quarenta por cento), no caso do CEST 03.010.00 e 03.011.00; e  
II – 70% (setenta por cento), no caso do CEST 03.005.00.”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Rio Branco - Acre, 29 de janeiro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**Tiã Viana**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE